



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
 Diretoria de Materiais e Serviços
 Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 121/2022 - DIMAT

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de disponibilização de acesso a banco de dados de peças e serviços automotivos via internet por um período de 12 meses, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas – CEMEV do CBMDF utiliza a base de dados do Sistema Audatex, o qual auxilia na avaliação de danos (por uso ou por sinistro) das viaturas do CBMDF. Este sistema permite o acesso aos preços de peças e de mão de obra praticados pelo mercado. Os preços fornecidos por esta base de dados são utilizados como referência para os contratos de aquisição de peças para o CBMDF, de modo que é imprescindível para a continuação da execução destes contratos que o CBMDF renove por mais um ano a licença para o uso desta base de dados.

O CEMEV emprega atualmente o Sistema Audatex para acesso a uma base de dados privada de preços de peças e serviços de manutenção que é de fundamental importância para o balizamento de preços dos contratos de aquisição de peças, estando inclusive citado explicitamente nos editais e contratos de fornecimento de peças. Para continuarmos com a execução destes contratos, faz-se necessária a renovação contínua da disponibilização do uso desta base para que possamos ter acesso às tabelas de preços. O acesso é de fornecimento exclusivo da Audatex.

Até meados de 2012, a Audatex concedia a escritórios regionais a concessão para a comercialização do serviço, ou seja, da licença de acesso à base de dados e sua manutenção e atualização. Atualmente, a Audatex não dá a concessão para esses escritórios, operando diretamente através de seu escritório local. Assim, a contratação por meio de pregão, conforme realizado em 2011, não é possível atualmente.

Nesse sentido, o artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação" (**Grifo nosso**).

Note-se que à exigência do caput do art. 74 (inviabilidade de competição), o inciso I, acima, acrescenta outro requisito para que a licitação se enquadre como inexigível: que o serviço só possa ser fornecido por empresa exclusiva. Dessa forma, demonstra-se, nesse caso, a inviabilidade de competição da contratação deste tipo de serviço devido a empresa Audatex não permitir a comercialização do sistema a ser adquirido por falta de concessão da licença de acesso à base de dados e sua manutenção e atualização, operando diretamente por meio de seu escritório local.

Ademais, o parecer (38795734) da Assessoria Jurídica do processo de contratação anterior (00053-00104307/2019-36) opinou sobre o assunto:

"Paralelamente, em razão do pequeno valor, parece-nos adequado o exposto na Informação CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR 37903037, que sugere o enquadramento na hipótese de dispensa de licitação pelo pequeno valor, em atenção ao princípio da economicidade e eficiência administrativa. No entanto, cabe destacar que tal enquadramento atrai para a presente contratação limitação temporal, no que se refere às suas prorrogações, o que deve ser sopesado no atual caso."

Posteriormente o processo foi aprovado por meio da cota de aprovação (38795748) que concluiu pelo cumprimento dos requisitos trazidos no Parecer Normativo n.º 726/2008-PROCAD/PGDF. Desta forma, fica configurada a inviabilidade de competição, em conformidade com o parecer 726/08 do PROCAD/PGDF.

Destaca-se ainda que a pretensa aquisição mantém-se alinhada com o Plano Estratégico da Corporação Ciclo 2017 - 2024, publicada no BG n.º 073, de 17 de abril de 2017, por meio do Objetivo 6: "Garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas".

O CEMEV possui uma assinatura da tabela Audatex que irá vencer no dia 06/05/2022. Essa assinatura é imprescindível para a continuação da execução destes contratos que o CBMDF, por isso é necessário que renove por mais um ano a licença para o uso desta base de dados. As ferramentas serão destinadas ao Setor de Torneria do Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas - CEMEV.

Considerando que a contratação é fundamental para garantir a continuidade da prestação dos serviços realizados no CEMEV e que existe disponibilidade orçamentária conforme previsto no PARF 2022, publicado no BG n.º 173, de 14 de setembro de 2021, observa-se que a prestação de serviço de disponibilização de acesso a banco de dados de peças e serviços automotivos via internet por um período de 12 meses está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do CBMDF.

3. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o art. 40, inc. II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o planejamento de compras deverá ser processada por meio de sistema de registro de preço, quando pertinente. Ademais, o art. 3º do Decreto Distrital n.º 39.103/2018 dispõe o seguinte:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A presente contratação **não será processada pelo Sistema de Registro de Preços**, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, por se tratar de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas** neste Termo de Referência, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou de serviços remunerados por unidade de medida e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo de serviço a ser demandado por esta Administração.

A presente aquisição não se enquadra, igualmente, no inc. III do art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de Licitações do Distrito Federal.

4. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS (SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA)

Considerando que, devido a inviabilidade de competição, a aquisição do serviço deverá ser realizada na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o arts. 23, § 1º, e 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e no art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida cota especial reservada às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) para a aquisição do serviço.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1) Dados Técnicos:

O Sistema instalado que acessa a base de dados hoje no CBMDF possui diversas características técnicas que devem ser mantidas durante os próximos 12 meses de renovação:

- O Sistema deverá permitir o acesso em tempo integral a um banco de dados contendo peças de funilaria, as principais peças de mecânica e pneus;

- O banco de dados deve ser atualizado frequentemente (ao menos uma vez por mês) ou de acordo com as alterações de preços das peças pelas montadoras;

- O banco de dados mencionado deve atender às principais linhas do mercado de veículos automotores no Brasil incluindo veículos leves e pesados, devendo atender, no mínimo as seguintes linhas: FIAT, FORD, MERCEDES BENZ, NISSAN, VW (Volkswagen), AGRALE, GM (General Motors), LAND ROVER, MITISUBISHI, RENAULT, SCANIA, TOYOTA, VOLVO, CITROEN, IVECO e motos YAMAHA, HONDA e BMW;

- O Sistema deverá fornecer o tempo padrão de mão de obra (tempários) para os principais serviços de funilaria, lanternagem, pintura, substituição e reparos de componentes, abrangendo as principais operações realizadas no mercado;

- O sistema deverá possuir um módulo para orçamentos de serviços e um módulo de consulta rápida de preços de peças;

- Deve ser disponibilizado um telefone para atendimento ao usuário através de linha 0800 disponível no horário comercial para sanar dúvidas de operação ou questionar a respeito de possível inadimplemento de cláusulas contratuais;

- O Sistema deverá ser compatível com sistema Windows 10;

- O acesso ao sistema, bem como a manutenção e atualização do banco de dados deverá estar disponível durante toda a vigência do contrato.

2) Justificativa das especificações:

A necessidade de 1 (um) terminal se justifica diante da demanda de serviços realizados diariamente: a seção de Controle de Frota e os executores de contratos que farão a conferência dos preços das peças e acessórios. O Banco de dados atualizado com os preços das peças permitirá o melhor controle dos contratos. A atualização do banco de dados é fundamental para a prática do preço de mercado para peças que podem variar inclusive com o câmbio.

Os tempários de mão de obra são fundamentais para a determinação do custo dos serviços.

É importante que o sistema possa emitir um resumo de serviços necessários a um veículo (orçamento), porém a consulta separada de preços das peças é importante para conferência dos mesmos junto aos fornecedores de peças.

O sistema deve ser compatível com sistema operacional usado no CEMEV, bem como o hardware.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.
1	Acesso a banco de dados de peças e serviços automotivos via internet - Sistema AUDATEX - Versão Light	27472	Mês	12

6. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO

Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/GDF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para aquisição é de **R\$ 6.488,42 (seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**, conforme a proposta da empresa (79875179) e pesquisas de preços praticados (82627254) materializados na planilha constante no item 5 do Pedido de Execução de Serviços (82617775).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR ESTIMADO
1	Acesso a banco de dados de peças e serviços automotivos via internet - Sistema AUDATEX - Versão Light	Mês	12	R\$ 6.488,42

7. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DE CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO)

A execução deverá ocorrer em dois aspectos paralelos, sendo um para renovação da licença por 12 meses e outro para manutenção e atualização do sistema durante o mesmo período.

A empresa fornecedora deverá, após a assinatura do contrato, entrar em contato com o executor designado pelo CBMDF para efetuar a liberação do acesso à base de dados que deverá ser feita em até 30 dias.

Durante a vigência do contrato a empresa deverá continuar dando suporte por meio do telefone 0800 fornecido dentro do horário comercial e fornecendo as atualizações do banco de dados de maneira automática pela internet ou fornecendo media com instruções para atualização.

Local de uso do sistema: A Contratada deverá manter o sistema funcionando, incluindo o acesso à base de dados durante o período contratado no Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas – CEMEV, localizado no Setor Policial Sul - Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Área Especial nº 04 Lote 05, CEP 70 610 200, Brasília-DF.

Uma vez realizada a renovação, deverá ser emitida nota fiscal do produto ao executor que providenciará o recebimento definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e executá-los com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

O prazo estipulado encontra-se detalhado no art. 183 da 14.133/2021:

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

Se a contratada deixar de executar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, no Edital e neste Termo de Referência.

8. DA GARANTIA

A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) **OBJETO(S) QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) **QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

9. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com a previsão de renovação contratual nos termos do art. 107 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 persistindo as obrigações decorrentes da garantia. A previsão de renovação do contrato visa evitar gastos desnecessários advindos de novos processos licitatórios, além de manter o funcionamento das atividades finalísticas do CEMEV do CBMDF, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação das atividades relacionadas à manutenção das viaturas administrativas e operacionais, trazendo prejuízos diretos à população do Distrito Federal.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 32.598/2010.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias a execução do serviço.

Executar o serviço de forma a cumprir todas as normas legais para sua execução.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução do objeto.

A Contratada deverá aplicar **critérios de sustentabilidade ambiental** conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal **apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o serviço executado cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental**, conforme o estabelecido na Lei Distrital nº 4.770/2012.

Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CBMDF, sobre assuntos relacionados à execução do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

14. PENALIDADES

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

VINICIUS FIUZA DUMAS - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da SEPEC/DIMAT

Matr. 1909372



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS FIUZA DUMAS, Maj. QOBM/Comb, matr. 1909372, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 31/05/2022, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **87345107** código CRC= **5D62B24B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF